



Nº 24.794/2010 - Fato da navegação envolvendo a lancha "DONA JURA", um disco boat e um de seus passageiros, ocorrido durante passeio na praia de Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 05 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vilmar Schackow Júnior (Condutor), Adv. Dr. Durval Kuehne (OAB/SC 3.879). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando VILMAR SCHACKOW JÚNIOR, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5 e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.246/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "GEONORTE I" com uma casa montada sobre palafitas, localizada na margem esquerda do rio Negro, Manaus, Amazonas, em 14 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Grimaldo Sousa da Silva (Responsável), Advº Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (colisão), como decorrente da imprudência do comandante da embarcação, Sr. GRIMALDO SOUSA DA SILVA, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base nos artigos 121, incisos I e VII c/c Art. 124, incisos II e IX, da Lei 2.180/54. Fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ter declarado ser pobre nos termos da Lei.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.264/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "GALILEIA VI" e um tripulante, ocorrido na baía de São José, nas proximidades da ilha de Cararái, Maranhão, em 01 de abril de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação de autoria da PEM (fls. 55 a 57) contra o Sr. Inácio Santos Teixeira e julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de natureza fortuita, determinando o arquivamento dos presentes autos face a inexistência de provas a sustentar a tese acusatória. Deve-se, contudo oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 11 do RLESTA, cometida pelo Sr. Inácio Santos Teixeira na condição de proprietário e mestre do peixeiro "GALILEIA VI", quando contratou tripulante sem habilitação formal para exercer atividades a bordo de sua embarcação.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.231/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "MATEUS I", ocorrido no rio Amazonas, Macapá, Amapá, em 05 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, em sua promoção juntada às fls. 46/47, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e" (todos os fatos) da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada. Deve-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, representante local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 11 (conduzir ou contratar tripulantes sem a devida habilitação formal) do RLESTA, cometida pelo Sr. Adércio Antônio Coutinho da Silva, na condição de proprietário e condutor do BM "MATEUS I".

Nº 26.350/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LILIANE I", ocorrido nas proximidades da praia de Jaguaruna, Santa Catarina, em 02 de junho de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 53/54), considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (encalhe), como de natureza fortuita.

Nº 26.436/2011 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um tripulante, ocorrido na lagoa do Aguiar, Jacupemba, Aracruz, Espírito Santo, em 15 de janeiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM em sua promoção de fl. 37, equiparando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" (todos os fatos) da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 26.460/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "IRMÃOS HEPP XV" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 28 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como de força maior, mandando arquivar os autos.

Nº 26.714/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANNY PETRAKIS" e um tripulante, ocorrido próximo ao farol da ilha da Paz, Santa Catarina, em 21 de setembro de 2011.

A) Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24 (não cumprimento do art. 8º da LES-

TA), cometida pelo comandante do N/M "ANNY PETRAKIS", Rogelio Celozica e a infração ao art. 23, inciso VIII (descumprimento de qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - deixar de cumprir a NORMAM 08/DPC), cometida pelo agente protetor do N/M "ANNY PETRAKIS", Wilson Sons Agência Marítima Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luis Gustavo Nascendes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 para que a autoridade faça oitiva de testemunha arrolada pelo representado Terminal de Contêineres da Margem Direita S/A - TECONDI, nos Autos do Processo nº 24.995/2010 e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar à presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 24 de julho de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 977, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a necessidade de garantir maior agilidade aos procedimentos correlatos à autorização de modalidades de aplicação de dotações incluídas no orçamento do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO pelo Congresso Nacional, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento para autorizar alteração das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas no orçamento deste Ministério, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação da competência prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 978, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 244/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000053/2011-87, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome da IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
2	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
3	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Alimentos e Nutrição	ME	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
4	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	DO	4	USP/SALQ	Universidade de São Paulo/Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	SP	Sudeste
5	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biodiversidade Vegetal	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
6	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biologia das Relações parasito-hospedeiro	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Biodiversidade em Unidades de Conservação	MP	3	JBRJ	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Perícias Criminais Ambientais	MP	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
9	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia de Ecossistemas	DO	4	UNV	Centro Universitário Vila Velha	ES	Sudeste
10	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem no Processo de Cuidar em Saúde	MP	3	CUSC	Centro Universitário São Camilo	SP	Sudeste
11	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia e Ciências Médicas	ME	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
12	Ciências da Saúde	Medicina II	Bio-ciências Aplicadas à Saúde	ME	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
13	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
14	Ciências da Saúde	Odontologia	Saúde Coletiva	DO	4	UFERN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
15	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Ensino na Saúde	MP	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Ensino em Saúde	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
17	Ciências Exatas e da Terra	Geociências	Geociências e Análise de Bactas	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
18	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
19	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
20	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
21	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
22	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
23	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
24	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UNICENTR-O	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
25	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
26	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Pública	MP	3	UFRRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
27	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UFES	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
28	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	DO	4	UFPE	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste



30	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
31	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
32	Engenharias	Engenharias I	Engenharia de Infra-Estrutura Aero-náutica	DO	4	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	SP	Sudeste
33	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	MP	3	UFMT	Universidade Federal de Tocantins	TO	Norte
34	Engenharias	Engenharias II	Carvão Mineral	MP	3	FASATC	Faculdade SATC	SC	Sul
35	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
36	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Industrial	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
37	Engenharias	Engenharias IV	Sistemas de Comunicação e Automação	ME	3	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	RN	Nordeste
38	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
39	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Estudos de Literatura	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
40	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promocão da Saúde	ME	3	CFUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Sul
41	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Biologia e Envelhecimento	ME	3	FAMEMA	Faculdade de Medicina de Marília	SP	Sudeste
42	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Preservação do Patrimônio Cultural	MP	4	IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	RJ	Sudeste
43	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos	MP	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
44	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ensino na Saúde	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
45	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Neurociência e Cognição	ME	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
46	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sistemas Agroindustriais	MP	3	UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
47	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Políticas Públicas	ME	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
48	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3	UMC	Universidade de Mar del Plata	SP	Sudeste
49	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão e Informática em Saúde	ME	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
50	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Promocão de Saúde	DO	4	UNIFRAN	Universidade de Franca	SP	Sudeste
51	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Cultura e Sociedade: Diálogos Interdisciplinares	ME	3	UTP	Universidade Tututi do Paraná	PR	Sul
52	Multidisciplinar	Materiais	Ciências	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste

PORTARIA Nº 979, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 313/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000134/2010-04, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados nos anexos a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	BIOENERGIA (*)	ME	3	UEA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SUL
						UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
						UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	SUL
						UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	SUL
						UEMG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL
						UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SUL

(*) Curso em Associação em Rede: Estas instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação em rede.

ANEXO II

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CUIDADOS INTENSIVOS	MP	3	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	NORDESTE
2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CUIDADOS PALIATIVOS	MP	3	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	NORDESTE
3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CUIDADOS INTENSIVOS E PALIATIVOS	MP	3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	SUL
4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	3	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	SUDESTE
5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	SAÚDE NA AMAZONIA	MP	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORTE
6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA III	MEDICINA	MP	3	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	GESTÃO DA CLÍNICA	MP	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE

Legenda:
ME- Mestrado Acadêmico
MP- Mestrado Profissional

DESPACHO S DO MINISTRO

Em 26 de julho de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 313/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, de 1 (um) curso de Mestrado Acadêmico e 7 (sete) cursos de Mestrado Profissional, relacionados nos anexos ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000134/2010-04.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 244/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados no anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000053/2011-87.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE JULHO DE 2012

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 557 de 24/07/2012, publicada no DOU de 26/07/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções das Portarias IFTM - Reitoria nº 27 de 10/02/2009, DOU de 16/02/2009; nº 483 de 04/07/2012, DOU de 09/07/2012; nº 421 de 02/07/2010, DOU de 13/07/2010; nº 13 de 12/01/2011, DOU de 13/01/2011; e nº 379 de 25/05/2012, DOU de 04/06/2012, respectivamente, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 26/07/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 26/07/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Cerimonial e Eventos - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Relações Internacionais - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Inovação - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Extensão - Reitoria	FG-05	Função Gratificada	FG-05
Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - Campus Avançado Uberlândia	FG-05	Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da sua substituição e/ou redistribuição:

SITUAÇÃO ATÉ 26/07/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 26/07/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Cerimonial e Eventos - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação do Centro de Idiomas - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - Campus Avançado Uberlândia	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Relações Internacionais - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Inovação - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação Técnico-Pedagógica da COPESE - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Registro e Certificação de EAD - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-05	Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Apoio Pedagógico aos Cursos Presenciais - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Reitoria	FG-05
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Biblioteca - Campus Avançado Uberlândia	FG-05

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA